

AUMENTO DO PERÍODO DE LUTO PARENTAL

Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro

PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

Laboral e Segurança Social

Foi publicada a Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, a qual procede ao **alargamento do período de faltas justificadas em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta**, alterando o Código do Trabalho.

Assim:

- O período de faltas justificadas em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta é aumentado de 5 para **20 dias consecutivos**.
- Mantêm-se os 5 dias consecutivos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, ou de parente ou afim ascendente de primeiro grau na linha reta, aplicando-se também em caso de falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, nos termos previstos em legislação específica.
- Nas situações de falecimento de descendentes ou afins no 1.º grau da linha reta, **ambos os progenitores têm direito a solicitar junto do médico assistente acompanhamento psicológico em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde**, o qual deve ter início no prazo de 5 dias após o falecimento.
- O direito a acompanhamento psicológico é igualmente aplicável, em caso de morte de familiares próximos designadamente cônjuge e ascendentes.

ENTRADA EM VIGOR

A presente Lei entra em vigor no dia **4 de janeiro de 2022**.

Lisboa, 3 de janeiro de 2022

Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt
Francisca Machado | franciscamachado@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt